



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 934 /2011-GAB/SRH.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, 15301/2010 de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº– 13258/2010 – 18.650. **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **WILLIAM BERNARDES DA ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, por **12 (doze) anos** o uso das águas da Vertente do Córrego Grande, no ponto de coordenadas **17º52'49,18" S e 50º05'27,82" W**, no trecho localizado na \_\_\_\_\_ no município de **Porteirão**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem construída.**

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização hídrica e o Levantamento Topográfico realizados pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO JOÃO DE DEUS DE SOUZA BERNARDINO CREA- GO, Nº. 1437/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui volume total acumulado de **191.393,50m³ (cento e noventa e um mil, trezentos e noventa e três vírgula cinquenta metros cúbicos)**, o barramento terá por finalidade atender uma **demanda de captação para irrigação** O escoamento à jusante da **Vertente do Córrego Grande** será realizado através do **elemento de descarga de fundo tipo Sifão com 150 mm de diâmetro a ser implantado conforme projeto**. O volume total acumulado no barramento é suficiente ao atendimento da finalidade descrita e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante.
- VI. **Enviar para posterior vistoria para verificação da conclusão da descarga de fundo**;
- VII. **Não realizar qualquer captação no barramento sem a devida outorga de direito de uso**